

Projeto de LEI Nº12, de 13 de setembro de 2018.

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barreiras – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Barreiras-Ba.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Barreiras.

Art. 2º. O COMTUR é órgão consultivo e deliberativo de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III – elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII – colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- IX – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI – formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII – eleger seu presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I – Quatro Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do setor Hoteleiro e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante de Bares e Restaurante e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante de Agências de Viagem e Turismo e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante dos Produtores de Turismo e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante dos Condutores de Turismo e seu respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante do Sistema S e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante do Setor de transporte de Passageiro e Turista e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo executivo municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§ 2º. Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. O mandato para membro do COMTUR será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 5º. A Diretoria do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º. O Presidente e Vice - Presidente, serão eleito pelo voto direito dos conselheiros.

§ 2º. O Secretário Executivo será um servidor da Secretaria de Meio Municipal de Meio Ambiente e Turismo designado pelo gestor da pasta.

§ 3º. O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e demais Secretaria da Administração Pública.

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII - propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII - após análise e parecer da Câmara Técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.
- Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 8º. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 9º. Os atos do COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo a ser definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte

financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 14. O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
- III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme plano de aplicação aprovado pelo COMTUR.

Art. 15. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e o COMTUR.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 16. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Barreiras.

Art. 17. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em contas de aplicação financeira, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que tem competência de:

I - ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;

II - autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;

III - preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhada ao COMTUR e a Secretaria da Fazenda;

IV - manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;

V - efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhada ao COMTUR e à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de nomeação destes.

Art. 20. Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 21. O Poder Executivo nomeará, por ato próprio, os membros do COMTUR.

Art. 22. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo da Administração Pública Municipal para efetuar as liquidações das despesas realizadas pelo fundo.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 420/98 e a Lei Municipal nº 602/2003.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal